



MUNICÍPIO DE  
**CASCABEL**  
Estado do Paraná

LEI Nº 7435

Institui, no âmbito do Município de Cascavel, o “Programa Educação Física Inclusiva para Estudantes com Necessidade Educacionais Especiais”, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou de autoria dos Vereadores Edson Souza/MDB e Cidão da Telepar/PSB, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Educação Física Inclusiva na Rede Municipal de Ensino destinada a assegurar e promover direitos fundamentais, visando o exercício dos direitos, à inclusão social e a cidadania.

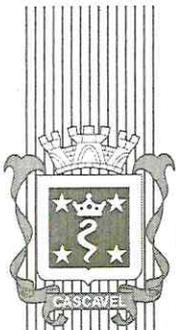
**Parágrafo único.** Para fins desta Lei, considera-se estudantes com necessidades educacionais especiais, todos aqueles cujas necessidades educacionais se originam em função de deficiências ou dificuldades de aprendizagem e/ou estudantes que têm impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

**Art. 2º** A presente Lei será regida pelos seguintes princípios:

- I - da Dignidade da Pessoa Humana;
- II - da Proteção Integral;
- III - da Proteção da Infância e à Juventude;
- IV - da Igualdade e da não Discriminação;
- V - do acesso ao Esporte e o Lazer;
- VI - da Acessibilidade.

**Art. 3º** O “Programa da Prática de Educação Física Inclusiva para Estudantes com Necessidade Educacionais Especiais” observará as seguintes diretrizes:

- I - assegurar a inclusão dos estudantes com deficiência nas atividades de educação física componente do currículo escolar;
- II - promover a formação continuada dos professores para efetivar a prática de educação física inclusiva na rede municipal de ensino;



MUNICÍPIO DE  
**CASCABEL**  
Estado do Paraná

III - viabilizar a adequação dos espaços físicos do ambiente escolar a fim de proporcionar a execução da educação física inclusiva;

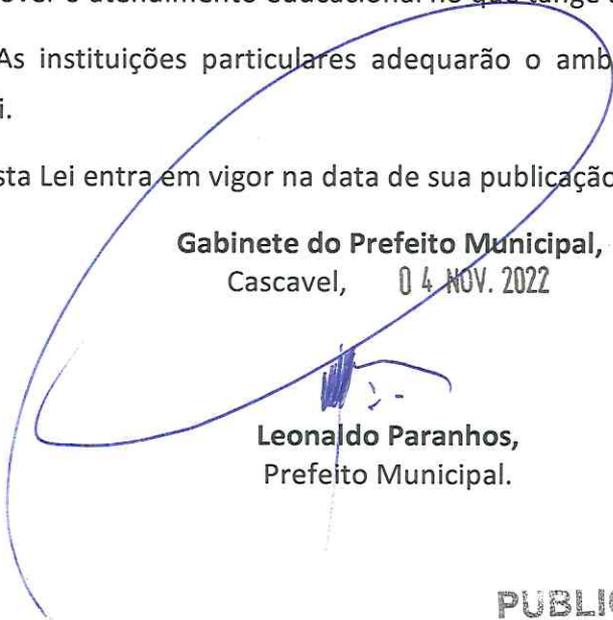
IV - garantir materiais acessíveis para que os estudantes possam realizar as atividades com qualidade;

V - promover o atendimento educacional no que tange à educação física inclusiva.

**Art. 4º** As instituições particulares adequarão o ambiente escolar para atender o disposto nesta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,  
Cascavel, 04 NOV. 2022

  
Leonaldo Paranhos,  
Prefeito Municipal.

**PUBLICADO**

Órgão Oficial Eletrônico

Nº 3316 Em 05/11/22

Órgão Impresso *J Paraná*

Nº 13966 Em 05/11/22